



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Lei nº 21/2011 de 20 de Maio procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 66/2008 de 9 de Abril que “regula a atribuição de um subsídio de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira” de forma a estender o subsídio social de mobilidade aos serviços marítimos. Esta alteração, aprovada pela Assembleia da República a 6 de Abril de 2011, teve em consideração o facto de não fazer sentido que o Estado reconheça a necessidade de mobilidade dos portugueses das ilhas para o território nacional, mas só apoie as deslocações no transporte aéreo. Aliás, no início de 2011, a Comissão Europeia autorizou o Estado português a aplicar o subsídio de mobilidade aos residentes e estudantes nos transportes marítimos entre a Madeira e o Continente.

Acresce o facto de se considerar que a extensão do subsídio não constitui aumento de despesa para o Estado. O que, justamente, se pretende é que os residentes e estudante que se deslocam para o Continente tenham o mesmo apoio do Estado, que, hoje, já têm os que viajam de avião.

A Lei nº 21/2011 previa que o Governo regulamentasse a sua aplicação no prazo de 90 dias após a sua publicação que ocorreu em Diário da República a 20 de Maio de 2011 e que a mesma entrasse em vigor com o Orçamento do Estado para 2011. Decorridos 7 meses a regulamentação não foi feita e continua a discriminação entre os madeirenses que viajam de avião e de barco.

Assim, questiona-se :

1 – Que razões estiveram na origem do atraso na regulamentação da Lei nº 21/2011 de 20 de Maio ?

2 – Quando é que o Governo conta ter pronta a referida regulamentação para a entrada em vigor da Lei ?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 11 de Janeiro de 2012

Deputado(a)s

JOSÉ MANUEL RODRIGUES(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.